



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2019

1.

Dúvida: Embora tenha 4 anos de exercício profissional seguidos no mesmo centro hospitalar onde me encontro atualmente, também tenho exercido a mesma atividade durante o período aproximado de 1 ano noutra hospital. Para efeitos de candidatura necessito também de comprovativo de exercício profissional dessa outra instituição? E será que necessito também de comprovativo do meu superior hierárquico da altura, mesmo não tendo tido formação em todos os setores da farmácia?

Resposta: Apenas será necessário o comprovativo da instituição anterior no caso de ter desenvolvido alguma das valências apenas nesse serviço e não no atual. Se durante o exercício no presente centro hospitalar tiver abrangido todas as valências descritas no Anexo I das normas, será suficiente a declaração do atual superior hierárquico.

2.

Dúvida: As Normas presentes no site da Ordem dos Farmacêuticos mencionam o seguinte: "Os candidatos referidos no ponto anterior deverão ter uma experiência mínima de 4 anos contabilizados à data de fecho das candidaturas da última época de exames realizada." Nestes 4 anos, tenho de estar inscrita na Ordem ou posso, neste momento, inscrever-me e pagar as quotas referentes aos 4 anos, candidatando-me, na mesma, ao Título de Especialista?

Resposta: De acordo com o Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos, Capítulo VII, Art.º 26.º, ponto 1. "Apenas serão considerados para efeitos de candidatura elementos curriculares adquiridos após a inscrição na Ordem dos Farmacêuticos". Assim, só será elegível após 4 anos de inscrição na Ordem dos Farmacêuticos e no cumprimento das Normas para atribuição do Título de Especialista, bem como do Regulamento dos Colégios de Especialidade, em vigor na altura da candidatura.

3.

Dúvida: Qual o período mínimo necessário em cada área/setor da farmácia, para atribuição do Título de Especialista, uma vez que vou adquiri-la num hospital diferente?

Resposta: Os períodos mínimos de exercício profissional de cada área estão descritos no Anexo I das Normas em vigor. O atual Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Hospitalar, exige uma experiência mínima de 40h de exercício efetivo (formação prática, teórica e prática do dia-a-dia, quando aplicável) nas áreas nucleares. Os conhecimentos adquiridos durante a prática devem ser evidenciados na entrevista e em eventuais perguntas realizadas no exame.

4.

Dúvida: Atualmente não estou a exercer funções em Farmácia Hospitalar, no entanto tenho experiência profissional contínua na área, superior aos 4 anos exigidos pelas Normas. Posso candidatar-me nesta época de exames que está a decorrer?

Resposta: De acordo com o ponto 1 e 2 do Art.º 3.º das Normas em vigor, o candidato deverá ter uma experiência mínima de 4 anos, devendo esta, nos últimos 2 anos ter sido consecutiva e deverá estar em exercício de funções no momento da candidatura.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ's – 2019

5.

Dúvida: O Hospital onde estou a exercer funções, neste momento, não apresenta todas as atividades descritas no Anexo I. Posso candidatar-me nesta época de exames que está a decorrer?

Resposta: Não. De acordo com as Normas em vigor, um candidato encontra-se apto a prosseguir com a candidatura ao Título de Especialista a partir do momento em que tenha experiência em todos os conteúdos mencionados no Anexo I das Normas, e que o tempo de experiência global nestes conteúdos/campos perfaça pelo menos 6 meses, incluindo os três tipos de experiência FP+FT+P (formação prática, teórica e prática do dia-a-dia, quando aplicável). Salvaguardamos, no entanto, que a aquisição de competências pelo candidato é da responsabilidade do mesmo, pelo que deverá ser o próprio a obter estas competências junto das entidades habilitadas para tal.

6.

Dúvida: Adquiri competências em 3 locais diferentes, porque trabalhei em 3 locais distintos. Cada diretor de serviço de cada local onde exerci deve preencher um anexo III e no final reúno 3 anexos III; ou, por outro lado, devo ter um único anexo III, atestado pelos 3 diretores de serviço?

Resposta: Deverá ter apenas um Anexo III para todas as valências/áreas, onde esteja reunida a identificação de todos os diretores de serviço. Pressupõe-se que, nos casos em que tal se aplique, estejam as assinaturas do Farmacêutico Responsável de determinada área e/ou do Diretor Técnico, devendo o Diretor Técnico assinar também no fim.

7.

Dúvida: Tendo em conta o formulário com a Informação Curricular necessária para a candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar, gostaria de saber se na área "Atividade Científica (Artigos, comunicações-orais e pósteres)" um exemplar do próprio póster serve como comprovativo único ou devo enviar também certificado de comparência no congresso ou formação onde o apresentei.

Resposta: Sugerimos que seja apresentado o exemplar do póster em conjunto com o certificado de presença na atividade. Em caso aplicável, deverá enviar nota a informar da não existência de outro certificado adicional.

8.

Dúvida: Relativamente a formações / simpósios/ palestras, posso enviar só o Certificado de Presença no(s) mesmo(s)?

Resposta: Não. Deverá remeter, sempre que possível, além do Certificado de Presença, a cópia do programa/conteúdo programático do evento.

9.

Dúvida: Nos últimos 4 anos mudei de hospital 2 vezes. Qual o interregno máximo para contabilização da experiência profissional?

Resposta: O interregno máximo para a contabilização do requisito do tempo mínimo para a aceitação da candidatura é de 22 dias. O critério coaduna-se com o mesmo período que é normalmente atribuído para férias ou interrupção de atividade.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ´s – 2019

10.

Dúvida: Os períodos relativos a Licença de Maternidade e Baixa por Gravidez de Risco contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Farmácia Hospitalar?

Resposta: Tanto a Licença de Maternidade como a Baixa por Gravidez de Risco, em caso nenhum, podem prejudicar expectativas de progressão profissional ou de realização de exames de candidatura a algum Título de Especialista.

Em suma, quando apresentados os devidos comprovativos de justificação, nem o tempo de licença de maternidade, nem o período de baixa por gravidez de risco têm implicações na contagem de tempo de experiência profissional.

No entanto, cabe à própria pessoa auto-avaliar-se em termos de conhecimentos adquiridos durante a experiência profissional efetiva e refletir sobre se os mesmos serão suficientes para a candidatura a exame neste momento.

11.

Dúvida: Obtive o grau de especialista por equiparação ao estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde do ramo de Farmácia, nos termos do disposto no Art.º 10.º do Decreto-Lei nº 3/2011, de 6 de janeiro e, assim sendo, gostaria de saber se a Ordem dispensa a realização de exame nesta situação. Se dispensar, gostaria também de saber como proceder para solicitar a referida dispensa.

Resposta: Os candidatos com o grau de especialista por equiparação ao estágio da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, deverão efetuar a candidatura para o exame de Especialidade em Farmácia Hospitalar, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as Normas em vigor.

Só após entrega da documentação exigida pelas referidas Normas, bem como o comprovativo do Título de Especialista atribuído pelo Ministério da Saúde, o Júri avaliará o respetivo *curriculum vitae* e pronunciar-se-á acerca da necessidade de o candidato realizar exame escrito e/ou oral para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar pela Ordem dos Farmacêuticos.

12.

Dúvida: Durante o meu exercício profissional tenho desempenhado o papel de formadora na instituição hospitalar onde trabalho. Em que campo deve figurar a referida experiência como formadora?

Resposta: O enquadramento da atividade em que participou, quer seja enquanto formando ou formador, deverá ser incluída no Anexo II (Informação Curricular), nomeadamente:

- 1- Cursos, ações de formação e pós-graduações: deverá preencher o quadro A de Formação Profissional;
- 2- Atividade Científica (Artigos, comunicações-orais e pósteres): deverá preencher o quadro C de Atividade Profissional;
- 3- Outras Informações Relevantes: deverá preencher o quadro C de Formação Profissional;

Ressalvamos que, independentemente do âmbito da atividade e/ou do quadro preenchido deverá ficar bem explícito quais as atividades em que participou enquanto formadora e quais aquelas em que participou enquanto formanda, para permitir uma correta avaliação pelo júri.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ´s – 2019

13.

Dúvida: Para a contabilização da experiência profissional os estágios profissionais/IEFP são contabilizados para efeitos de candidatura?

Resposta: Para a contabilização do tempo de experiência profissional para a candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar é considerado o exercício profissional tutelado em horário completo, interrompido, para o mesmo conteúdo funcional e não o tipo de vínculo profissional. Não obstante, os tempos de serviço serão sempre aferidos pelo Júri em funções, de acordo com o que vem disposto nas Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar e no Regulamento dos Colégios de Especialidade.

14.

Dúvida: Caso o superior hierárquico e Diretor Técnico, responsável por atestar o documento da minha experiência profissional, não seja Especialista em Farmácia Hospitalar, de que forma me posso candidatar?

Resposta: Deverá considerar a sua candidatura em Regime Transitório. A candidatura ao abrigo deste regime obedece aos mesmos procedimentos e requisitos do Regime Normal, exceto na identificação da tutela da sua atividade/experiência. Neste caso, será submetido(a) a uma entrevista de pré-qualificação, para validar o currículo e aferir se poderá apresentar-se a exame escrito e seguir a tramitação normal do processo de candidatura.

15.

Dúvida: Uma vez que este ano ainda não cumpro o tempo de experiência mínimo considerado para o Título, questiono se continuará a existir Regime Transitório no próximo ano?

Resposta: No que se refere ao Regime Transitório, o CCEFH compromete-se a estudar a possibilidade e a viabilidade de, no ano de 2020, realizar nova Época de Exames em Regime Transitório para atribuição do Título de Especialista.

16.

Dúvida: Está indicado que a candidatura deve ser remetida via correio registado. Gostaria de questionar qual a morada para a qual deve ser enviada e qual o número de exemplares necessário?

Resposta: De acordo com a informação disponibilizada na respetiva página de Exames e Candidaturas, "A candidatura é feita mediante a entrega da documentação original em suporte de papel (1 exemplar), devidamente rubricada em todas as folhas e assinada na última página do documento, via correio registado ou pessoalmente na sede nacional da Ordem dos Farmacêuticos ou na sede da respetiva Secção Regional, e o envio da digitalização do documento original para o email colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt". Poderá consultar os respetivos contactos/moradas na página da Ordem dos Farmacêuticos em: <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/a-ordem-dos-farmaceuticos/contactos/>

17.

Dúvida: Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar. Posso pedir o reembolso?

Resposta: As despesas associadas ao processo de candidatura e à atribuição do Título de Especialista são da exclusiva responsabilidade do candidato, de acordo com o Art.º 14.º das Normas em vigor. Em caso de desistência o candidato não terá direito ao reembolso do montante pago, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas e aceites pelo júri.



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Farmácia Hospitalar

Lista de Dúvidas colocadas por candidatos – FAQ´s – 2019

18.

Dúvida: Pretendo saber quais os critérios de avaliação/classificação e de correção das provas, assim como a classificação final quantitativa atribuída em cada uma das minhas avaliações no processo de candidatura.

Resposta: A disponibilização dos documentos acima mencionados, assim como a informação acerca das notas parciais quantitativas da sua avaliação (notas atribuídas em cada uma das provas), apenas é disponibilizada sob a forma de Consulta de Prova Presencial. Pelo que, caso pretenda, deverá solicitar qual a disponibilidade do respetivo júri de Exames para o agendamento de uma reunião de Consulta de Prova.

19.

Dúvida: É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?

Resposta: Sim. Caso pretenda obter um documento com a nota final atribuída poderá, após a regularização de todo o processo de candidatura, solicitar uma Declaração de Conformidade de Registo de Especialista em Farmácia Hospitalar com a designação da respetiva nota final.